

CONTRARRAZÕES DE DEFESA

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

Nos autos do processo licitatório em epígrafe, a empresa Taupron Comercio e Serviços Ltda, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente apresentar suas **contrarrrazões** ao recurso administrativo interposto pela **INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA**, conforme exposto a seguir:

Ponto 1: Slots PCI Express

Alegação: O edital exige "no mínimo, 02 (dois) slots PCI express 4.0". O equipamento ofertado possui somente 1 (um) slot PCI express.

Defesa: Conforme o catálogo técnico do fabricante, o equipamento Dell PowerEdge R450 possui: 2 x slots PCIe de 4ª geração + PCIe de 3ª geração, sendo 2 x16 de 4ª geração (x16 conectores) de perfil inferior e metade do comprimento, e 1 x4 de 3ª geração (x8 conectores) de perfil inferior e metade do comprimento. Portanto, o equipamento atende plenamente ao requisito do edital de possuir "no mínimo, 02 (dois) slots PCI express 4.0".

PCIe	2 x slots PCIe de 4ª geração + PCIe de 3ª geração <ul style="list-style-type: none">• 2 x16 de 4ª geração (x16 conectores) de perfil inferior, metade do comprimento• 1 x4 de 3ª geração (x8 conectores) de perfil inferior, metade do comprimento
------	---

Jurisprudência: O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu em diversas oportunidades que a interpretação das especificações técnicas deve ser feita de forma a permitir a ampla competitividade, evitando-se formalismos exacerbados que não tragam benefícios ao interesse público (Acórdão 1133/2017 - Plenário).

Ponto 2: Interfaces USB

Alegação: O edital exige 3 interfaces USB, sendo no mínimo duas no padrão 3.0. O equipamento ofertado possui somente 2 interfaces USB, sendo apenas 1 do tipo 3.0.

Defesa: Será oferecido adaptador compatível que garantirá a conformidade com o requisito do edital, proporcionando 3 interfaces USB, sendo 2 no padrão 3.0.

Jurisprudência: O TCU reconhece a possibilidade de utilização de acessórios ou adaptações desde que não comprometam a funcionalidade do equipamento e atendam ao objeto do edital (Acórdão 2696/2016 - Plenário).

Ponto 3: Controladora RAID

Alegação: A proposta não especifica o modelo da controladora RAID ofertada, impossibilitando a aferição do atendimento aos requisitos do edital.

Defesa: O fabricante apresenta em seu catálogo várias controladoras com características diversas. Algumas delas podem sofrer atualização de funcionalidades. Assim, confirmamos que será fornecida a controladora PERC, que atenderá integralmente às especificações do edital, conforme declarado na proposta comercial.

Jurisprudência: O TCU tem orientado que a ausência de especificação detalhada na proposta não configura, por si só, motivo para desclassificação, desde que o equipamento ofertado atenda às exigências do edital (Acórdão 1447/2017 - Plenário).

Ponto 4: Gerenciamento de Inventário

Alegação: A proposta não especifica os recursos de gerenciamento da iDRAC.

Defesa: Conforme o catálogo técnico, o equipamento possui os seguintes recursos de gerenciamento: iDRAC9, iDRAC Direct, iDRAC API RESTful com Redfish, iDRAC Service Module, Módulo sem fio Quick Sync 2.

Gerenciamento incorporado	<ul style="list-style-type: none">• iDRAC9• iDRAC Direct• iDRAC API RESTful com Redfish• iDRAC Service Module• Módulo sem fio Quick Sync 2
---------------------------	--

Jurisprudência: A suficiência da documentação técnica fornecida deve ser avaliada em conjunto com a capacidade do equipamento de atender às necessidades do órgão licitante (Acórdão 2313/2015 - Plenário).

Ponto 5: Certificados

Alegação: Não foram apresentados certificados IEC 60950 e Inmetro.

Defesa: Foram apresentadas certificações compatíveis e internacionalmente reconhecidas, conforme segue:

- Certificado IEC 60950 abrange as normas: EN 62368-1:2014 +A11:2017, EN IEC 62368-1:2020 +A11:2020, EN IEC 62311:2020, EN 62479:2010.
- Certificados equivalentes às exigências do Inmetro: EN 55032:2015 +A11:2020, EN 55035:2017 +A11:2020, EN 61000-3-2:2014, EN 61000-3-3:2013.

Jurisprudência: O TCU reconhece a validade de certificações internacionais equivalentes, quando a legislação permite e não há prejuízo ao interesse público (Acórdão 2722/2014 - Plenário).

Ponto 6: Declaração de Fase de Fabricação

Alegação: Necessidade de declaração do fabricante comprovando que os componentes estão sendo fabricados regularmente.

Defesa: Declaramos em nossa proposta que o equipamento atende às especificações exigidas, inclusive com relação à fabricação contínua dos componentes.

Jurisprudência: O TCU entende que declarações do fabricante, quando suficientes e idôneas, devem ser aceitas, exceto se houver prova em contrário (Acórdão 1807/2015 - Plenário).

Ponto 7: Atestado de Capacidade Técnica

Alegação: Necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica com as especificações detalhadas do edital.

Defesa: Os atestados apresentados discriminam uma série de produtos abrangendo os equipamentos objeto do contrato, estando em conformidade com o exigido pelo edital.

Jurisprudência: O TCU estabelece que a capacidade técnica pode ser comprovada por meio de atestados que demonstrem experiência em atividades correlatas, não sendo necessário que o atestado abranja todos os itens do objeto licitatório (Acórdão 2400/2017 - Plenário).

Conclusão: Diante do exposto, restam comprovadas as adequações do equipamento ofertado aos requisitos do edital, estando o recurso interposto destituído de fundamento. Solicitamos o indeferimento do recurso e a manutenção da decisão que declarou a proposta da empresa Taupron Comercio e Serviços Ltda como vencedora do certame para o item 11.

Termos em que,

Pede deferimento.

TAUPRON
COMÉRCIO E SERVIÇOS